



Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 09/2023.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **VIALUMENS AUDIOVISUAIS – CNPJ: 08.335.448/0001-78**, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**





1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?
2. Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?
3. Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante?
4. A aquisição será parcelada ou integral?
5. Se houver, será aceita proposta de preços acima do estimado?

### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

### **Em resposta ao 1º questionamento:**

O edital em questão, estabelece em sua cláusula 29, as condições gerais de pagamentos, onde estão obrigados a cumprirem o estabelecido, a administração pública e os contratados.

### **Em resposta ao 2º questionamento:**

Os prazos previstos no edital e no futuro contrato firmado devem ser fielmente respeitados por ambas as partes. No entanto desde que observados as exigências contidas na lei 8.666/93, será admitida a prorrogação após análise e aprovação da unidade gestora requisitante.

### **Em resposta ao 3º questionamento:**

Não haverá necessidade de instalação.

### **Em resposta ao 4º questionamento:**

A aquisição será parcelada, em conformidade com as necessidades da contratante.



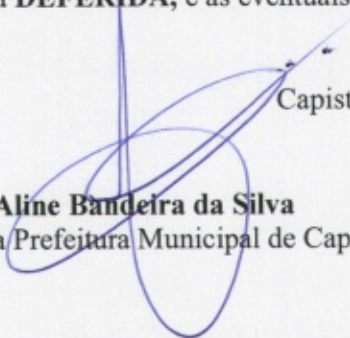
**Em resposta ao 5º questionamento:**

Não há, por esta pregoeira a intenção de aceitar preços superiores ao estimado, tendo em vista, que, a formulação do preço médio estimado, fora elaborado junto ao mercado recentemente, traduzindo dessa forma a realidade mercadológica.

**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 20 de janeiro de 2023.



**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano